



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 161/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2021
PROCESSO Nº 1359/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
ENDEREÇO:	AV TIRADENTES, Nº 4455, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL – CEP 86.072-360, LONDRINA/PR
TELEFONE:	(43)3378-5500 / (43)3378-5501
CNPJ:	78.589.504/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO FERNANDO RAPCHAM
CPF:	033.374.979-00
RG:	6.415.936-4 SSP/PR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos destinados ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações detalhadas constantes no edital do PE 216/2021.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:14:57 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os equipamentos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

ITEM LEI 8.747/2021	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	FREEZER VERTICAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 421 LITROS, CAPAZ DE ARMAZENAR INTERNAMENTO NOMÍNIMO 290 CRIOCAIXAS PARA 100 CRIOTUBOS DE 2 ML, TOTALIZANDO 29.000 AMOSTRAS ARMAZENADAS.FAIXA DE TEMPERATURA DE -50°C A -86°C. DEVE USAR GASES REFRIGERANTES NATURAIS, ISENTOS DE CFC/HCFC/HFC. A PORTA EXTERNA DEVE POSSUIR BORRACHAS DE VEDAÇÃO COM AQUECIMENTO NA PRÓPRIA BORRACHA DE VEDAÇÃO. A BORRACHA DE VEDAÇÃO DEVE SER TRIPLA (OU SUPERIOR). QUATRO COMPARTIMENTOS INTERNOS COM TAMPAS INDEPENDENTES EM POLIESTIRENO SEM TRAVAS. DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, DUAS PORTAS DE ACESSO NA PARTE TRASEIRA PARA UTILIZAÇÃO DE SONDAS EXTERNAS OU OUTROS INSTRUMENTOS PARA CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS. O PAINEL DE CONTROLE DEVE SER AO NÍVEL DOS OLHOS; O DISPLAY DEVE SER EM LCD, DO TIPO TOUCH SCREEN. O DISPLAY DEVE TER VISOR DE ALTO CONTRASTE E PERMITIR A VISUALIZAÇÃO NA TELA DE: MAPEAMENTO DE TEMPERATURA, ALARMES DE FALHA DE ENERGIA, ALTA E BAIXA TEMPERATURA, DEFEITO NO SENSOR DE TEMPERATURA, PORTA ABERTA, BATERIA FRACA, ALTA TEMPERATURA DO CONDENSADOR; TOQUE CAPACITIVO MESMO QUANDO SE USA LUVAS DE LÁTEX; SISTEMA H-DRIVE DE REFRIGERAÇÃO COM HIDROCARBONETOS PARA DESEMPENHO	UNID.	03	55.000,00	165.000,00	Indrel

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:15:37 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	SUSTENTÁVEL. O ISOLAMENTO TÉRMICO DEVE SER UMA COMBINAÇÃO DE VÁCUO E ESPUMA ISOLANTE (POLIURETANO). DEVE POSSUIR SISTEMA DE ALARME COM BATERIA RECARREGÁVEL QUE PERMITE O MONITORAMENTO DO FREEZER MESMO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, CONTATO PARA ALARME REMOTO. DEVE TER POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE REGISTRADOR COM DISCO DE PAPEL (NÃO INCLUSO) E BACKUP DE CO2 (NÃO INCLUSO). 208 A 230V / 60HZ.					
31	FREEZER DE ULTRA BAIXA TEMPERATURA -86°C - FREEZER VERTICAL DE ULTRA BAIXA TEMPERATURA, A -86°C, COM SISTEMA DE ISOLAÇÃO A VÁCUO ENTRE CAMADAS DE POLIURETANO NAS PAREDES, CAPACIDADE INTERNA DE NO MÍNIMO 720 LITROS, INTERIOR EM AÇO COM PROTEÇÃO DE CAMADA DE ACRÍLICO ESMALTADO EVITANDO RISCOS E CONTAMINAÇÕES, OPERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, CONTROLE DE TEMPERATURA DE - 50º A - 86ºC, COM 2 PORTAS INTERNAS COM ISOLAMENTO MACIÇO E COM FECHADURA TIPO "EAGLE", TRAVA DA PORTA EXTERNA COM CHAVE ALÉM ANVISA. O FORNECEDOR DEVERÁ POSSUIR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE. O FORNECEDOR DEVERÁ POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO, EXPEDIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL(ESTADUAL OU MUNICIPAL). O FORNECEDOR DEVE SER REPRESENTANTE AUTORIZADO OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO NO BRASIL, DEVENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA PARA A LÍNGUA PORTUGUESA. O FORNECEDOR DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL, COM TÉCNICOS TREINADOS PELO FABRICANTE, DEVENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE TREINAMENTO TÉCNICO REALIZADO PELO FABRICANTE	UNID.	02	62.500,00	125.000,00	Indrel
		JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900		Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Dados: 2021.12.23 09:16:18 -03'00'		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	E CARTEIRA DE TRABALHO DO TITULAR DO CERTIFICADO, QUE COMPROVE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O FORNECEDOR DO FREEZER. DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR CADEADO DE SEGURANÇA, INTERIOR COM 4 COMPARTIMENTOS E 3 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS E REMOVÍVEIS EM AÇO INOX, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTES ATRAVÉS DE 2 COMPRESSORES EM AUTO CASCATA PERMITINDO QUE O FREEZER PERMANEÇA EM FUNCIONAMENTO MANTENDO A TEMPERATURA DE ATÉ -70°C NO CASO DE FALHA OU QUEBRA DE UM DOS COMPRESSORES. "DISPLAY" DE TEMPERATURA E DEMAIS INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE ENTRADAS DE DADOS DO TIPO LCD "TOUCHSCREEN" COLORIDO DE MÚLTIPLA TELA PARA APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DAS TEMPERATURAS EM GRÁFICOS COM "DATALOGGER" INCORPORADO E SAÍDA USB PARA TRANSFERÊNCIA DOS DADOS ARMAZENADOS PARA PC. ALARMES SONOROS E VISUAIS DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA, FALTA DE ENERGIA, PORTA ABERTA E LIMPEZA DE FILTRO, TODOS INDEPENDENTES E ALIMENTADOS POR BATERIA RECARREGÁVEL. DEVERÁ DISPOR DE SAÍDA PARA ALARME REMOTO E PELO MENOS 3 PORTAS DE ACESSO DE APROXIMADAMENTE 1,5 CM DE DIÂMETRO PARA PASSAGEM DE FIOS OU CABOS DA CÂMARA INTERNA PARA O EXTERIOR. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: ALTURA 200CM X LARGURA 105CM X PROFUNDIDADE 95CM. ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ. ACESSÓRIOS INCLUSOS POR ITEM: - DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE BACKUP DE CO2 INCORPORADO PARA MANTER O FREEZER EM UMA TEMPERATURA DE ATÉ -70°C NO CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. - DEVEM SER DISPONIBILIZADOS ATÉ 24 RACKS PARA ARMAZENAMENTO DE CAIXAS PARA CRIOTUBOS.					
					JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900	Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Dados: 2021.12.23 09:16:32 -03'00'

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

a) O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento E CONFORME PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA, em remessa única, no seguinte endereço Rua Campo do Brito, 551, São José, CEP: 49.020-380.

b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30(trinta) dias, pela Gerência de Patrimônio desta Fundação (GEPAT) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) Não serão aceitos protótipos de equipamentos nem projetos inacabados, com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao edital.

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:17:10 -03'00'

d) Nenhum componente dos equipamentos especificados poderão apresentar qualquer conexão, fios jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou montador.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedados o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já entregue.
- f) A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, acessórios e periféricos que compõem o objeto da licitação, além dos manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução.
- g) A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloque o equipamento em completo funcionamento.
- h) A instalação deverá ser realizada em até sete dias após solicitação.
- i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e após a qualificação de instalação e operação a ser realizada pela Asteq, área usuária e fornecedor com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- k) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:17:25 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-----------------	---------------------	----------------------	---------------------	------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20401	10.302.0006	1370	4.4.90.00	0215
-------	-------------	------	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual de instruções do usuário, com uma versão em português, contendo de forma clara o atendimento às especificações técnicas exigidas, com informações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas, bem como o passo a passo para operacionalização dos equipamentos, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica anexando, sempre que possível folder e/ou prospectos. Bem como, da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:17:41 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) Garantia técnica: O prazo legal de garantia técnica deve contemplar durante o período de vigência do contrato (mínimo de 01 ano ou de acordo com o especificado na descrição do item), assistência técnica no Brasil com manutenção preventiva e corretiva, conforme forem necessárias. O prazo para atendimento da manutenção corretiva não deve ultrapassar 48 horas após o recebimento da notificação. A cada manutenção realizada emitir relatório contendo todas as informações das verificações e/ou intervenções realizadas no equipamento. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta com datas da última e próxima manutenção.
- j) A empresa Contratada deverá realizar a instalação do equipamento, enviando previamente os requisitos necessários à instalação e sua equipe (de engenharia, assessoria técnica e/ ou assessoria científica), agendando previamente com o Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento Ordem de Fornecimento, para realizar vistoria ao local de instalação (se necessário), a fim de avaliar a área onde o equipamento será instalado, para comprovação de que a estrutura disponível (espaço físico, rede elétrica, aterramento, infraestrutura hidráulica e climatização ou outros) encontra-se em conformidade com suas necessidades, ou serão necessárias adequações.
- k) Agendar junto ao Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ a instalação e atestar que todos os preparos e/ou adequações pontuadas como necessárias foram concluídas pelo LACEN-SE, para a QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
- l) Deve ser emitido um LAUDO DE QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO, constando de todos os testes funcionais qualitativos necessários, a ser realizado pela ASTEQ e área usuária, atestando que o equipamento se encontra pronto para uso.
- m) A calibração do equipamento deverá ser realizada após a instalação e na periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou sempre que apresentar não conformidades que necessitem de ajustes e/ou manutenções. A cada calibração realizada a contratada deverá emitir Certificado de Calibração rastreável à RBC. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta informando as datas da última e da próxima calibração.
- n) A contratada deverá disponibilizar programação, no equipamento, de todos os testes realizados pelo Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE (quando for o caso do termociclador), a serem informados no momento da entrega/instalação dos equipamentos e/ou conforme o prazo estabelecido para agendamento. Todos os parâmetros programados deverão ser validados previamente ao início da sua utilização em rotina.

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:18:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) A contratada deverá disponibilizar um profissional (Especialista/Assessor Científico) para conduzir/realizar o Processo de Validação/ Qualificação, com o acompanhamento de um responsável designado do Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ.
- p) Os custos de validação e implantação de cada parâmetro ocorrerão sem qualquer ônus para o Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE.
- q) Realizar TREINAMENTO GRATUITO, com certificação, para todos os profissionais que operarem os equipamentos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:18:27 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:19:04 -03'00'

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 216/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº. **1359/2021**;

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:19:30 -03'00'

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada Gabriela Vasconcelos Brito Bezerra - CPF. 015.037.385-66 lotada na FSPH, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

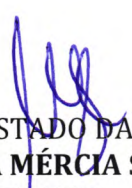
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2021.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.12.23 09:19:48 -03'00'
INDREL INSDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
REPRESENTADA POR JOÃO FERNANDO RAPCHAM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

2 